

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 2478 /78

INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de LIMEIRA

ASSUNTO - Convênio

RELATOR - Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1750/78 - C.P. - Aprovado em 20/12 /78

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1 - A Prefeitura Municipal de LIMEIRA

solicitou, em 23 / 08 / 78 , ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

1.2 - O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Senhor Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

1.3 - A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.

1.4 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau naquele Município.

2.2 - As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete à Prefeitura Municipal de LIMEIRA

1. contratar e designar (4) Cirurgião(ões)-Dentista(s) para o atendimento odontológico;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do DAE, de acordo com os critérios adotados por este;
4. responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do equipamento e dos locais de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A(s) escola(s) estadual(is) de 1º grau, abrangida(s) pelo presente Convênio, é(são): EEPG "Major Levy Sobrin Rua dois S/N - Jardim Esteves-EEPG" Lázaro Duarte do Pátio - Rua Sebastião de Toledo , s/n Jardim Brasil- EEPG Jardim Planalto (Jardim Planalto)- EEPG do Jardim Nova Suíça-Jardim Nova Suíça

CLÁUSULA TERCEIRA - À Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete ceder o local para a instalação do Consultório, orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, ceder o equipamento e material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.979 com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação de nenhum dos convenientes, até 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - O Convênio poderá ser imediatamente denunciado por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, mediante comunicação por escrito a outra parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA - Condiciona-se a renovação do Convênio à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA E OITAVA - Todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgiões-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão, exclusivamente, por conta da Prefeitura Municipal proponente, e os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA - Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio, e, os casos omissos e dúvidas, que surgirem na sua execução, serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo, elegendo-se o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de LIMEIRA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 13 de dezembro de 1.978

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

= R E L A T O R (A) =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLALEJAMENTO Adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator(a)
Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 13 de ~~dezembro~~ de 1.978

a) Cons. João Baptista Salles da Silva-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente